

Lei 558/2015

de 18 (dezoito) de maio de 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO CONTROLE INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Cargos efetivos de Analista de Controle Interno e de Agente de Controle Interno, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Abadia de Goiás.

Art. 2º. Fica incluso no Anexo II, da Lei Municipal nº 379/2009, 29 de outubro de 2009, o quadro abaixo, o qual estabelece a denominação, quantitativo, carga horária, remuneração e simbologia dos cargos ora criados:

Denominação	Quantitativo	Carga Horária Semanal	Remuneração	Símbolo
Analista de Controle Interno	01	40 horas	R 23	AG I
Agente de Controle Interno	01	40 horas	R 20	AG I

Parágrafo único. Fica criado o padrão de vencimento R-23 que corresponderá ao valor de R\$: 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O cargo de Analista de Controle Interno tem como requisito a formação em curso superior na área do direito, economia ou administração, inscrição no órgão de classe competente e aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e tem as seguintes competências:

Parágrafo único - Compete ao Analista de Controle Interno desempenhar as atividades de nível superior, inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Abadia de Goiás, especialmente aquelas envolvendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e assessoramento especializado, bem como a execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises, relativos ao sistema de Contabilidade Pública e Administração Financeira do

Estado, à administração financeira e patrimonial, e à auditoria administrativa, financeira e contábil.

I – incluem-se dentre as competências do cargo de Analista de Controle Interno elaborar e assinar relatórios, pareceres e certificados de auditoria em processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especiais, demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O cargo de Agente de Controle Interno e tem como requisito a formação em ensino médio e aprovação em concurso público de provas ou provas de títulos e tem as seguintes competências:

Parágrafo único. Competente ao Agente de Controle Interno desenvolver as atividades de média complexidade, envolvendo a execução, supervisionada, de tarefas relativas à contabilidade, escrituração, autorização de despesas e verificação da regularidade de atos ou fatos contábeis.

Art. 5º. Os cargos ora criados passam a integrar a Controladora Interna do Município e sujeitam às regras da Lei Municipal nº 379/2009 e do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei nº 046/97.

Art. 6º. O cargo de analista em assuntos sociais passa a ter a referência R-23.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês maio ano de 2015.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 18 / 05 / 2015



Secretário de Administração